



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 2024.0.000007052-5

AVISO SJD Nº 07/2024

A Secretaria Judiciária ESCLARECE aos Juízes e Juízas Eleitorais, Chefes de Cartório e demais servidores e servidoras, que a comunicação a que se refere o Aviso SJD nº 014/023 (art. 54-S, §§ 2º e 4º da Res. TSE nº 23.571/2019) é tão somente acerca de decisão/sentença proferida que tenha determinado o levantamento de anotação de suspensão de órgão partidário municipal no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP 3).

Assim, não deve ser comunicada sentença que defere a regularização de contas, eleitorais ou partidárias, quando não houve, em processo de Suspensão de Órgão Partidário anterior, determinação judicial para suspender a anotação partidária em razão da ausência de prestação de contas anuais ou de campanha em referência.

Reforça, ainda, a necessidade de se observar as orientações contidas nos Avisos SJD nº 09/2023 e nº 14/2023, especialmente no sentido de que, quando da remessa dos expedientes de comunicação da suspensão ou do respectivo levantamento, sejam anexadas cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado, dispensado esta, apenas, no caso de decisões liminares.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

ANA LUIZA CLARO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIA



Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3630310** e o código CRC **07BF6A6E**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
